

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO Nº /13

Autores: Deputado IVAN VALENTE, FERNANDO LOPES e EURICO JUNIOR

Requeremos, nos termos do Regimento Interno e da Constituição Federal, audiência pública para discutir a gestão democrática da cidade e o Projeto de lei 5.663/2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 24, inciso VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que sejam convidadas para, em Audiência Pública, debater sobre a gestão democrática da cidade e o Projeto de lei 5663/2013, com os seguintes convidados: Professora Raquel Rolnik (USP e relatora especial da Organização das Nações Unidas); Representante do Movimento Passe Livre/São Paulo; Professor Vladimir Safatle (Universidade de São Paulo); Dr. Maurício Antonio Ribeiro Lopes (Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público Estadual de São Paulo); Dra. Lucila Lacrete (Arquiteta e Urbanista. Movimento Defesa São Paulo).

Justificativa

O modelo de democracia participativa foi uma reação ao projeto constitucional anterior que excluiu a participação popular das decisões jurídicas, políticas e econômicas em nosso País. Os mecanismos de intervenção cidadã no controle das instituições estatais contribuem de forma decisiva para a construção de uma sociedade mais democrática, igualitária e participativa.

Tal garantia está entrelaçada com a necessidade de manutenção do pluralismo jurídico, consagrado no art. 1º, inciso V, Constituição Federal, tendo em vista que possibilita que os diversos atores da sociedade se manifestem em relação a atos estatais que possam, de alguma forma, transgredir a ordem jurídica nacional e o patrimônio público.

Os casos especificados no artigo 52 do Estatuto da cidade não conseguem abarcar a complexidade e a dinâmica das novas relações do Direito à cidade. A especulação imobiliária e o processo de exclusão das comunidades periféricas das cidades brasileiras demandam novos instrumentos jurídicos de proteção dessas comunidades - extremamente vulneráveis socialmente.

Dessa forma, no atual modelo, caso a participação democrática seja ignorada, não há nenhum instrumento legal para penalizar os gestores públicos, podendo haver sérias repercussões sociais em relação a tal omissão legislativa. É contra tal lacuna que o presente projeto de lei se insurge.

Nesse sentido, o projeto que pretendemos discutir na audiência pública visa alterar a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), reinserindo dispositivo, vetado pelo então Presidente, Sr. Fernando Henrique Cardoso, quando da respectiva edição deste diploma legal, que dispõe sobre o enquadramento do Prefeito em ato de improbidade administrativa, caso o mesmo impeça diretamente ou deixe de garantir, de alguma forma, a participação democrática de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil na elaboração de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento urbano e no controle da aplicação dos recursos públicos despendidos com essas políticas.

O Parecer do relator, Deputado Fernando Lopes, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, emendou o Projeto de lei afirmando que o controle social será exercido por entidades da sociedade civil que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de existência, e que estejam cadastradas em cadastro mantido pela administração municipal, sendo o cadastramento amplamente divulgado pela administração municipal, sendo exigidos, para sua efetivação, apenas o registro do estatuto da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Assim, o presente requerimento de audiência pública tem o objetivo de discutir duas questões prioritárias: i) a necessidade de intensificar os meios de participação popular nas discussões sobre a gestão democrática da cidade; ii) a necessidade de garantir penalidades, por meio da lei de improbidade administrativa, para os gestores municipais que não garantem a intervenção democrática de grupos e movimentos sociais nas políticas públicas direcionadas a discussão sobre o espaço público.

Dessa forma, se faz necessário debater tais assuntos sob a perspectiva do Direito à cidade, com vistas ao aprimoramento dos processos de fiscalização e controle democrático. Essas são as razões da apresentação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2013.

Deputado Ivan Valente

Dep. Fernando Lopes

Dep. Eurico Junior

PSOL/SP

PMDB/RJ

PV/RJ